Excelentíssimo Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Jun-2014-13:35-020133-1/1

O Vereador Infra-assinado **GERALDO EDEL DE OLIVEIRA- PV,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº. 137 /2014.

Súmula: Altera o artigo 2º da Lei 2.276 de 12 de setembro de 2003.

Art. 1º O artigo 2º da Lei 2.276 de 12 de setembro de 2003 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º. O Poder Público Municipal realizará anualmente entre os dias 01(um) e 07(sete) do mês de outubro, programas com o objetivo de ressaltar os direitos sociais do idoso, sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 16 de junho de 2014

Geraldo Edel de Oliveira
Vereador - PV

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.137/2014.

No dia primeiro de outubro comemora-se a nível Internacional o Dia do Idoso, data esta marcada pela ONU- Organização das Nações Unidas, desde 1991, objetivando uma reflexão, promoção e proteção dos seus direitos e dificuldades, não podemos esquecer que o idoso exerce um papel importante para a sociedade em geral.

É de suma importância o Dia Internacional do Idoso, tendo em vista que comemorar o Dia do Idoso não é apenas para homenagear as pessoas idosas e comemorar as conquistas, mas acima de tudo para conscientizar a população sobre a importância das mudanças de atitudes para com os idosos.

Ressaltamos que é de grande valia instituir reflexões acerca das necessidades dos idosos, bem como formular estratégias políticas e práticas em todos os setores, visando aproveitar as enormes potencialidades dos nossos idosos, dos quais muitos são potencialmente ativos perante o mercado de trabalho, sendo apenas excluído pela sociedade que muitas vezes deixa o preconceito em primeiro plano.

Outrossim, não podemos perder de vista que os idosos precisam realizar plenamente seus direitos, bem como tenham a segurança de envelhecer de forma digna e com segurança, podendo participar da vida econômica, política e social do nosso País.

Devemos ter em mente que os idosos não são uma categoria à parte, todos nós envelhecemos dia a após dia e aos jovens cabe saber que devemos oferecer o carinho e atenção aos mais velhos.

O mundo só está pronto para os jovens da atualidade, porque existiram outros jovens que hoje estão em outra fase da vida, a velhice, esta um dia nos alcançará também, pois é inevitável o curso da vida, portanto que nossos idosos possam receber todo o carinho necessário, toda a atenção, todo o respeito de todas as pessoas que fazem parte da nossa sociedade.

Diante dos fatos acima descritos, requer seja alterada a *Semana de Integração e Promoção do Idoso* para 01 a 07 do mês de outubro de cada ano, revogando com isso a semana instituída pela Lei 2.276 de 12 de setembro de 2003.

Pato Branco, 09 de junho de 2014.

Geraldo Edel de Oliveira
Vereador - PV

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 137/2014
Autoria: Geraldo Edel de Oliveira (PV)

PARECER JURÍDICO

O vereador Geraldo Edel de Oliveira (PV) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar dispositivo da Lei nº 2.276, de 12 de setembro de 2003, que institui a semana de integração e promoção do idoso, no âmbito do município de Pato Branco.

Aduz na justificativa, em síntese, que a alteração da data de realização da semana de "integração e promoção do idoso" coincidirá com a data de comemoração internacional do dia do idoso, o que facilitaria, assim, o alcance normativo da referida legislação.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

Trata-se de proposição legislativa que visa apenas e tão-somente alterar dispositivo da Lei nº 2.273/2003, que institui a semana de integração e promoção do idoso, a fim de que seja realizada de 1º a 7 de outubro, anualmente.

Outrossim, aliás, recentemente foi editada a Lei Municipal nº 4.374, de 31 de julho de 2014, que institui o Dia do Idoso no Município de pato Branco, cuja data comemorativa é dia 1º de outubro.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

Ante o exposto, ante a desnecessidade de uma análise mais aprofundada do tema, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto.

Pato Branco, 2 de setembro de 2014.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

LEI Nº 4.374, DE 31 DE JULHO DE 2014

Institui o Dia do Idoso no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Idoso" no âmbito do Município de Pato Branco, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.

Art. 2º As entidades representativas de nosso Município ficam responsáveis por elaborar atividades alusivas ao "Dia do Idoso".

Art. 3º As comemorações passarão a constar no Calendário Oficial do Município de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 253/2013, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 31 de julho de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Parecer ao Projeto de Lei nº 137/2014 que altera o artigo 2º, da Lei nº 2276, de 12 de setembro de 2003.
Proponente: Vereador Geraldo Edel de Oliveira - PV.
Leitura em plenário: 18/06/2014
Entrada na comissão: 03/09/2014
Relator: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei acima numerado, pretende o vereador Geraldo Edel de Oliveira, apresentar a alteração do artigo 2º, da Lei nº 2.276, de 12 de setembro de 2003.

Segundo o projeto, o artigo 2º passa a vigorar que " **o Poder Público Municipal realizará anualmente entre os dias 01(um) e 07(sete), do mês de outubro, programas com objetivo de ressaltar os direitos sociais do idoso, sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade".**

Na sua justificativa, o proponente explica que o objetivo não é apenas prestar uma homenagem ao idoso, mas sim, conscientizar a população sobre a importância de mudanças de atitudes para com o idoso.

A proposição visa tão somente alterar o dispositivo da Lei nº 2.273/2003, que institui a semana de integração do idoso, a fim que seja realizada do dia 1º ao dia 7 de outubro.

Pelo exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em tela, conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 216/2014, encaminhando ao setor competente para prosseguimento e após, apreciação e deliberação em Plenário.

Pato Branco, 03 de setembro de 2014.

José Gilson Feitosa da Silva
Membro / Relator

Claudemir Zanco
Membro

Raffael Cantu
Membro

Laurindo Cesa
Presidente

Clóvis Gresele
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 16-Set-2014-03:02-021066-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2014

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 137/2014, de autoria do Excelentissimo Vereador **Geraldo Edel de Oliveira- PV**, com a finalidade de alterar o artigo 2° da Lei 2.276 de 12 de setembro de 2003, que institui a semana de integração e promoção do idoso, no âmbito do municipio de Pato Branco.

O Excelentíssimo Vereador busca através da proposição legislativa, tão-somente alterar o artigo 2° da Lei n° 2.276/2003, visando assim, para que a semana de integração e promoção do idoso, seja realizada de 1° a 7 de outubro anualmente, coincidindo com a data de comemoração internacional do dia do idoso.

Considerando que recentemente foi editada a Lei Municipal n° 4.374, de 31 de julho de 2014, que institui o Dia do Idoso no Município de Pato Branco, cuja data comemorativa é dia 1° de outubro.

Considerando que a instituição do evento, em caráter permanente, no Município de Pato Branco, representa não apenas um ato definido de sua implantação, mas também uma forma de homenagear aqueles que tiveram o privilegio de envelhecer e merecem o nosso maior respeito.

Haja vista que de acordo com o artigo 64 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite na Câmara, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade. Tendo em vista que a matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação motivo pelo qual após analise exaramos ***PARECER FAVORÁVEL*** a sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Set-2014-14:29-022014-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 23 de setembro de 2014.

Vilmar Maccari – PDT
Presidente

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Enio Ruaro- PR
Membro/ Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 137/2014

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.276, de 12 de setembro de 2003.

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.276, de 12 de setembro de 2003, passa a vigorar com o seguinte teor:

> "Art. 2º O Poder Público Municipal realizará anualmente entre os dias 1º (primeiro) e 7 (sete) do mês de outubro, programas com o objetivo de ressaltar os direitos sociais do idoso, sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 137/2014, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 4 E 5 DE OUTUBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6197 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B2

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.446, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.276, de 12 de setembro de 2003.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.276, de 12 de setembro de 2003, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º O Poder Público Municipal realizará anualmente entre os dias 1º (primeiro) e 7 (sete) do mês de outubro, programas com o objetivo de ressaltar os direitos sociais do idoso, sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 137/2014, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira.

Gabinete do Prefeito, 2 de outubro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Segunda-Feira, 06 de Outubro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0698

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 07
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.446, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.276, de 12 de setembro de 2003.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.276, de 12 de setembro de 2003, passa a vigorar com o seguinte teor:
"Art. 2º O Poder Público Municipal realizará anualmente entre os dias 1º (primeiro) e 7 (sete) do mês de outubro, programas com o objetivo de ressaltar os direitos sociais do idoso, sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 137/2014, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira.
Gabinete do Prefeito, 2 de outubro de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____ Pág: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod115448

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 137/2014

RECEBIDA EM: 18 de junho de 2014

SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei nº 2276, de 12 de setembro de 2003.
(A Lei nº 2276, de 12 de setembro de 2003, institui semana de integração e promoção do idoso, no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências O Poder Público Municipal realizará anualmente entre os dias 01(um) e 07(sete) do mês de outubro, programas com o objetivo de ressaltar os direitos sociais do idoso, sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade)

AUTOR: Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV

LEITURA EM PLENÁRIO: 18/06/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 03/09/2014
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 16/09/2014
Relator: Enio Ruaro – PR.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 29/09/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 01/10/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Claudemir Zanco – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 472, de 02 de outubro de 2014.

Lei nº 4446, de 2 de outubro de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6197, de 4 a 5 de outubro de 2014, p. B2; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 698, de 6 de outubro de 2014.